



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

Guaraciaba – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA  
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 06/07/2021  
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,  
através de fixação no Quadro de Avisos no  
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG  
Guaraciaba 06 de Julho de 2021

**Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional tipo suplementar no orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade suplementar no orçamento do Município de Guaraciaba no valor total de R\$ 982.759,00 (Novecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais) como segue:

0208 15 451 0013 1013 - Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas  
449051 - Obras e Instalações R\$ 736.952,00  
(fonte de recursos 124- Transferência da Convênios – Outros)

0208 15 451 0013 1043 - Calçamento e Pavimentação de Comunidade Rural  
449051 - Obras e Instalações R\$ 245.807,00  
(fonte de recursos 124 – Transferência da Convênios – Outros)

**Art. 2º** Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 vinculados à fonte de recursos 124 – Transferência da Convênios – Outros.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

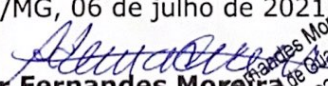
I - a realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos e da LEI de Diretrizes Orçamentaria, através de Decreto Municipal visando à inclusão dos créditos autorizados por esta Lei;

II - a suplementar o crédito autorizado nesta Lei até o limite e nos termos do art. 2º da Lei 1301 de 09/12/2020- Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** A autorização de crédito suplementar prevista na presente lei observará as disposições contidas no art. 167, §2º da Constituição da República de 1988.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guaraciaba/MG, 06 de julho de 2021

  
**Ademair Francisco Moreira**  
Prefeito Municipal

Rua Direita, nº 92 – Centro - CEP 35.436-000 Guaraciaba – Minas Gerais  
Tel. (31)3893-5130